



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2009/2010

Que entre si ajustam **Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná**, sito a Rua Marechal Deodoro, 252 – 3º andar Curitiba/PR, fone (041) 3223-3472 e **Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná**, sito a Av. João Gualberto, 623 – 6º andar salas 605/607- Curitiba/Pr, fone (041) 3254-8774; por seus representantes *infra*-assinados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, a partir de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010.

02. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à efetivação de nova Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de 1º de setembro de 2010 a 31 de agosto de 2011, deverão ser iniciados 60 (sessenta) dias antes do término desta.

03 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos farmacêuticos que mantenham vínculo empregatício com empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente, **estabelecidas no Estado do Paraná, exceto nos municípios de: Londrina, Cambé, Sertanópolis, Rolândia e Iporã.**

04. NORMAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As normas contidas na Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre a Entidade Patronal conveniente com a correspondente Entidade Profissional representante da categoria preponderante, serão aplicadas a esta Convenção.

Parágrafo único – As empresas concederão aos farmacêuticos os mesmos benefícios concedidos à categoria preponderante na respectiva data-base.



05. SALÁRIO NORMATIVO

O piso salarial vigente em 1º de setembro de 2008, de **R\$ 1.616,60** (Hum mil seiscentos e dezesseis reais e sessenta centavos) será acrescido de 6% (seis por cento), a partir de 1º de setembro de 2009, passando ao valor de **R\$ 1.713,60** (Hum mil setecentos e treze reais e sessenta centavos), para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o valor de **R\$ 856,80** (Oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), para jornada de 22 horas semanais.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de existência de diferença salarial decorrente da aplicação desta Convenção, a mesma deverá ser paga junto aos salários do mês subsequente ao do seu registro na Delegacia Regional do Trabalho.

Parágrafo segundo - Aos empregados admitidos no período compreendido entre Setembro de 2008 a Agosto de 2009 a correção a que se refere esta cláusula poderá ser aplicada proporcionalmente conforme a seguinte tabela:

- Setembro/2008	-	6,00%;
- Outubro/2008	-	5,50%;
- Novembro/2008	-	5,00%;
- Dezembro/2008	-	4,50%;
- Janeiro/2009	-	4,00%;
- Fevereiro/2009	-	3,50%;
- Março/2009	-	3,00%;
- Abril/2009	-	2,50%;
- Maio/2009	-	2,00%;
- Junho/2009	-	1,50%;
- Julho/2009	-	1,00%;
- Agosto/2009	-	0,50%.

Parágrafo terceiro – A aplicação do que trata a presente cláusula é retroativa a 1º de Setembro de 2009 e a diferença deverá ser paga juntamente com os salários de **dezembro de 2009**, de maneira destacada, identificando cada verba.

Parágrafo quarto – A aplicação do reajuste de 6% (seis por cento) aplica-se a **todos** os salários vigentes em 1º de setembro de 2009, inclusive os salários acima do piso salarial.



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



06. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar na forma dos artigos nº 578 e seguintes da CLT, da folha de pagamento do mês de março de cada ano, a **Contribuição Sindical**, do salário de seus empregados e recolhê-las na forma da lei, através de guias próprias, em nome do sindicato profissional.

07. DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes desta Convenção Coletiva de Trabalho serão solucionadas em primeira instância pelas Diretorias das Entidades convenientes. Na impossibilidade de solução de modo pactuado, as partes poderão recorrer aos órgãos competentes.

08. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão diretamente dos salários de seus empregados referente ao mês de dezembro de 2009, a quantia de 5% (cinco por cento) do piso da categoria, destinando-o ao Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná, mediante repasse que será feito conforme o boleto emitido através do *site* do Sindifar. Este valor se refere à taxa de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: As empresas ficam obrigadas a colher dos empregados da categoria, manifestação por escrito, se os mesmos opõem-se ao desconto, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para o desconto.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após a data prevista na cláusula anterior e que não sofreram o desconto previsto nesta cláusula, o sofrerão no primeiro mês de contratação, **respeitando o direito a oposição ao desconto acima citado.**

Parágrafo terceiro – Em caso de atraso no repasse dos valores descontados dos empregados que não se opuseram ao desconto, a empresa pagará uma multa de 5% (cinco por cento) ao mês, calculada sobre os valores devidos.

09. FORO

Fica eleito como foro para dirimir dúvidas oriundas desta Convenção, quaisquer das Varas do Trabalho, como preferencial sobre qualquer outra, por mais especial que seja, podendo o Sindicato Profissional ajuizar Ação de Cumprimento em nome de seus representados, em caso de não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS
NO ESTADO DO PARANÁ**



Curitiba, 14 de dezembro de 2009.

<p>Emyr Roberto Carobene Franceschi Presidente Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Paraná CPF Nº 136.846.818-73 CNPJ.77.636.363/0001-42</p>	<p>Marcelo Ivan Melek Presidente Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado do Paraná CPF Nº. 024.946.349-03 CNPJ. 76.695.667/0001-18</p>
<p>Andrea Canisso Trevisan Assessoria Jurídica – SINDIFAR-PR OAB/PR nº 27204</p>	<p>Frederico Departamento Jurídico SINQFAR OAB/PR</p>

DADOS DO REGISTRO JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000347/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR02380/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001238/2010-48
DATA DO PROTOCOLO: 26/01/2010